

## RESOLUÇÃO N.º 02/2013

O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S/A (UNIGUAÇU), no uso das suas atribuições, vem regulamentar as Atividades Complementares e trabalhos administrativos e didáticos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as atividades complementares e orientar os trabalhos administrativos e didáticos, facilitando o relacionamento entre professores, alunos e a instituição.

Art. 2º. As atividades complementares têm por função aprimorar a formação acadêmica, enriquecendo a formação do corpo discente de acordo com as particularidades de seus objetivos, aptidões, habilidades, competências, preferências e carências, permitindo-lhes aprimorar a interligação entre a teoria e a prática profissional, bem como oferecer mais uma via para o desenvolvimento científico; além de aproximar a IES do seu papel social, inclusive implementando a inclusão social por intermédio de elaboração e desenvolvimento de projetos sociais de iniciação a pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 3º. As atividades complementares que computarão na integralização do currículo dos acadêmicos de cada Curso de Graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu serão estruturadas de acordo com as seguintes modalidades: Eventos diversos; Disciplinas de outros cursos (eletivas); Programas de extensão; Participação discente em atividades de representação; Monitorias; Presença em defesas de monografias, dissertações e teses; Estágio voluntário, Cursos de Língua Estrangeira, participação em programas ou projetos ambientais; participação em atividades culturais; participação em Projetos Sociais e atividades de valorização da profissão.

**Parágrafo único:** O percentual de horas computadas para fins de registro de cada modalidade complementares será de até 70% (setenta por cento), enquanto para a modalidade de atividades sociais devem integrar 30 % (trinta por cento).

Art. 4º. A integralização de atividades complementares deverão ser protocolada na secretaria da IES mediante formulário próprio (ANEXO I), em data previamente disposta em calendário acadêmico.

**Parágrafo único:** as atividades propostas pela IES serão encaminhadas pela coordenação de curso e computadas automaticamente após deferimento do coordenador das atividades complementares.

Art. 5º. As horas de atividades descritas no art. 3 somente poderão ser computadas se forem desenvolvidas no decorrer curso acadêmico, a contar data da matrícula de ingresso e data de colação de grau.

**Parágrafo único:** alunos transferidos de outras IES poderão utilizar as horas realizadas durante a trajetória acadêmica.

Art. 6º. Ao final de cada bimestre os acadêmicos deverão de forma discriminada e individualizada apresentar documentos comprobatórios do total de horas de atividades complementares integralizadas a Secretaria, que disponibilizará na central do acadêmico o total de horas aproveitadas.

**Parágrafo único:** Caso o aluno discorde do número de horas certificadas, poderá ingressar com pedido de recontagem, no prazo de 30 dias; cujo requerimento deverá ser dirigido ao coordenador das atividades complementares e protocolado na Secretaria.

Art. 7º. Pela coordenação de atividades complementares poderá ser oferecida, ao Professor responsável, carga horária específica, de forma a complementar seu regime de trabalho, de acordo com as verbas a serem destinadas a cada Curso pela Direção Geral, ouvida a mantenedora.

## **II. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **SEÇÃO I. DOS EVENTOS DIVERSOS**

Art. 8º. As atividades complementares sob a designação de "eventos diversos" compreendem a participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios e eventos afins, dentre outras a serem definidas pelas Coordenações dos Cursos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

Art. 9º Os eventos realizados nas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu serão organizados mediante aprovação do colegiado de cada curso.

Art. 10º. Pela organização dos eventos os alunos integralizarão as horas previstas no Projeto mediante autorização da coordenação do curso.

**Parágrafo único:** As organizações dos eventos, não concedem direito a qualquer espécie de remuneração para os discentes.

Art. 11. As atividades da insígnia "eventos diversos" que forem realizadas em outras instituições somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento do Coordenador do Curso.

**Parágrafo único:** O pedido de integralização deve ser instruído com relatório sobre a atividade, conforme ANEXO II, no qual o aluno deverá demonstrar a conexão da atividade com a sua futura área de atuação profissional.

## **SEÇÃO II. DAS DISCIPLINAS DE OUTROS CURSOS**

Art. 12. Para efeitos de integralização de atividades complementares somente poderão ser computadas as disciplinas de outros Cursos, denominadas de eletivas, que forem cursadas após o ingresso do aluno no Curso das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

**Parágrafo único:** As disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no Curso das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu somente poderão ser computadas para efeito de pedido de equivalência, se for o caso.

Art. 13. As atividades da insígnia "disciplinas eletivas" somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto a Secretaria e após deferimento do Coordenador do Curso, condicionado à conexão da atividade com a futura área de atuação profissional dos alunos.

§ 1º. O pedido de integralização deve ser instruído com cópia do programa da disciplina cursada, bem como documento que comprove o aproveitamento do acadêmico e a carga horária da disciplina.

§ 2º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas cursadas, dentro do máximo estabelecido para a modalidade.

Art. 14. Somente serão integralizadas as horas referentes a disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 15.º Em caso de curso feito à distância, o aproveitamento ficará condicionado a uma avaliação da Coordenação das Atividades complementares juntamente com a Coordenação do Curso, a fim de garantir a fidedignidade do aproveitamento.

## **SEÇÃO III. DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO A PESQUISA**

Art. 16. São Programas de Pesquisa das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu a Iniciação Científica e os Grupos de Estudos.

Art. 17. A Iniciação Científica poderá ser realizada com a execução de projetos de pesquisa sob orientação de professores com qualificação acadêmica e prática de pesquisa; ou

ainda com planos de trabalho, em que a pesquisa do aluno se integre a um projeto mais amplo desenvolvido por professores.

Art. 18. Para ser Orientador de Iniciação Científica, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador com produção científica e/ou acadêmica divulgada em revistas especializadas, eventos científicos ou de reconhecimento na comunidade;
- b) Ser professor de disciplina correlata ao projeto de iniciação científica;
- c) Ter competência acadêmica comprovada, com desempenho satisfatório na avaliação institucional;
- d) Disponibilizar o *curriculum lattes* no site do CNPQ.

Art. 19. Os Orientadores do Programa de Iniciação Científica deverão assumir o compromisso de:

- a) Selecionar alunos que apresentem bom aproveitamento acadêmico e potencial para atividades de pesquisa;
- b) Orientar o (s) acadêmico (s) nas distintas fases do trabalho científico;
- c) Acompanhar a elaboração dos relatórios bem como a organização e a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- d) Acompanhar o (s) discente (s) na apresentação dos resultados da pesquisa em eventos de iniciação científica;
- e) Incluir o nome do (s) discente (s) nas publicações e nos trabalhos apresentados nos congressos, quando o (s) estudante (s) efetivamente houver (em) participado na obtenção dos resultados.

Art. 20. Os projetos serão selecionados por uma comissão de avaliação, composta por, no mínimo, três professores previamente designados em conjunto pelo Conselho Superior e pela Direção Geral.

**Parágrafo Único:** os critérios de seleção serão previamente definidos pelo Conselho Superior e autorizados pela Direção Geral.

Art. 21. Para ser orientando no Programa de Iniciação Científica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação da Instituição;
- b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto de pesquisa.

Art. 22. Cada aluno selecionado para ser orientando no Programa de Iniciação Científica deverá assumir os compromissos abaixo, sob pena de desligamento do projeto:

a) Executar o plano de trabalho aprovado, dedicando ao projeto à carga horária definida pelo Orientador;

b) Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa.

c) Fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação científica instituição, nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 23. O processo de seleção dos orientandos será definido pelo Professor-Orientador, em conjunto com a Coordenação de cada Curso, Coordenação Pedagógica e Direção Geral.

Art. 24. O Instituto Paraense de Altos Estudos (ISPAE) e a Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu contribuirão para a execução dos projetos da seguinte forma:

a) Oferecimento da logística necessária ao participante de iniciação científica, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), auxílio na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira.

b) Estímulo ao discente através da possibilidade de oferta de bolsas através da política institucional.

c) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho; sejam os mesmos parciais ou integrais.

d) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.

Art. 25. Para efeitos de atividades complementares, o aluno integralizará o total de horas despendidas no projeto.

**Parágrafo único:** O pedido de integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Projeto de Pesquisa deverá ser protocolado na Secretaria e homologado pela Coordenação das atividades complementares.

Art. 26. Os “Grupos de Estudos” serão formados por acadêmicos e professores-orientadores e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem.

Art. 27. Os professores interessados na orientação de um Grupo de Estudos apresentarão um Projeto à Coordenação de cada Curso, indicando o Tema da Pesquisa, a metodologia que será adotada nos trabalhos, o número máximo de alunos integrantes e a forma de avaliação adotada, conforme Anexo III.

**Parágrafo Único:** O prazo para apresentação do Projeto de Grupo de Estudos será fixado pela Coordenação de cada Curso e divulgado pela Secretaria Geral, por intermédio de edital.

Art. 28. Para ser Orientador de Grupo de Estudos o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador com produção científica e/ou acadêmica divulgada em revistas especializadas, eventos científicos ou de reconhecimento na comunidade;
- b) Ser professor de disciplina correlata ao projeto de Grupo de Estudos;
- c) Ter competência acadêmica comprovada, com desempenho satisfatório na avaliação institucional.

Art. 29. Os Orientadores de Grupo de Estudos deverão assumir o compromisso de:

- a) Selecionar alunos que apresentarem bom aproveitamento acadêmico e potencial para atividades de pesquisa;
- b) Orientar o (s) acadêmico (s) nas distintas fases do Grupo de Estudos;
- c) Avaliar o desempenho do (s) orientado(s), elaborando o Relatório de Avaliação, conforme Anexo II;
- d) Acompanhar a elaboração dos trabalhos finais;
- e) Incluir o nome do (s) discente (s) nas publicações e nos trabalhos apresentados nos congressos, quando o (s) estudante (s) efetivamente houver (em) participado na obtenção dos resultados.

Art. 30. Para ser integrante de um Grupo de Estudos o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em um Curso de Graduação da Instituição;
- b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto.

Art. 31. Cada aluno selecionado para ser integrante de um Grupo de Estudos deverá assumir os seguintes compromissos, sob pena de desligamento do projeto:

- a) Executar as atividades propostas pelo Coordenador, dedicando ao Grupo a carga horária definida;
- b) Fazer referência à sua condição de pesquisador da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;
- c) Apresentar relatório, conforme Anexo II e, trabalho final de pesquisa.

Art. 32. O Instituto Sul Paraense de Altos Estudos (ISPAE) e a Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu contribuirão para a execução dos projetos da seguinte forma:

- a) Oferecimento da logística necessária ao participante do Grupo de Estudos, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), auxílio na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira;

b) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho, sejam resultados parciais ou integrais, por intermédio de inserção na GAZETA UNIGUAÇU, na Revista de periodicidade semestral do encontro de Iniciação Científica e mostra de pós-graduação Ispae, no site da IES.

c) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.

Art. 33. A seleção dos inscritos será feita de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Curso, a partir dos indicativos definidos pelo Orientador de cada Grupo.

Art. 34. Os alunos que participaram efetivamente de forma assídua receberão Certificado de Participação no Grupo de Estudos, podendo integralizar até o máximo da carga horária permitida para cada curso.

**Parágrafo único:** A integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Grupo de Estudos, deverá ser requerida e protocolada na Secretaria, para posterior homologação pela Coordenação das atividades complementares e sociais.

Art. 35. A participação dos alunos nos Grupos de Estudos, não dá direito a qualquer espécie de remuneração.

#### **SEÇÃO IV. DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

Art. 36. A Extensão é entendida como prática acadêmica que interliga uma instituição de Ensino Superior nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as demandas da maioria da população. Possibilita a formação do profissional cidadão e se credencia, cada vez mais, junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais, buscando o equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

Art. 37. As atividades de extensão terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

Art. 38. As atividades de extensão terão como objetivos:

a) Desenvolvimento de ações pedagógicas multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;

b) Prioridade às práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais emergentes;

c) Utilização da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;

d) Atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento nacional e regional;

e) Inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;

f) Promoção de programas interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade nacional e internacional;

g) Ênfase das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu na elaboração de políticas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implementação das mesmas;

h) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social do país;

i) Viabilização da prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. As atividades de extensão terão como metas:

a) Definição de linhas prioritárias de Extensão nos planos de desenvolvimento institucional;

b) Proposta e adoção de indicadores quantitativos e qualitativos de Extensão na avaliação do desempenho docente, das unidades acadêmicas e nas matrizes para a distribuição de recursos orçamentários internos;

c) Institucionalização da participação da Extensão no processo de integralização curricular;

d) Proposição e implementação de formas de apoio ao desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia;

e) Articulação: Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu e Sociedade.

Art. 40. O financiamento das metas da extensão terá como fonte de recursos os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos (ISPAE) e a própria Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu. O financiamento das metas relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias entre o Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos (ISPAE) – Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu com órgãos e instituições ligadas às áreas de interesse, e articulações políticas com agências de desenvolvimento.



Art. 41. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos à Coordenação do Curso a que esteja relacionado seu Eixo Temático, por docentes ou funcionários técnico-administrativos da Instituição; deverão ser apresentados conforme Anexo III .

Art. 42. A avaliação institucional das atividades de extensão universitária servirá como um dos parâmetros de avaliação da própria Instituição. A avaliação das atividades e programas de extensão será, portanto, efetivada dentro do programa de Avaliação Institucional.

Art. 43. A Instituição poderá conceder anualmente Bolsas Parciais de Extensão de acordo com verbas a serem destinadas pela Direção Geral após ouvida a Mantenedora, com a finalidade de incentivar a participação dos alunos de seus cursos de graduação nas atividades de extensão. As bolsas terão a duração de seis meses, renováveis por mais seis meses.

Art. 44. Para ser bolsista de extensão, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser aluno de graduação das Faculdades integradas do Vale do Iguaçu de qualquer curso ou ano;
- b) Ter interesse em participar de atividades de extensão;
- c) Ser orientado por um docente ou servidor técnico-administrativo das Faculdades integradas do Vale do Iguaçu que participe do projeto de extensão escolhido;
- d) Estar inserido nos critérios dos programas de bolsa de estudo da IES;
- e) Ter disponibilidade de dias e horários para serem preenchidos com as atividades.

Art. 45. A Coordenação de Programas de Extensão e Projetos Sociais em conjunto com a Coordenação do Curso a que esteja relacionado o Eixo Temático do projeto que ofereça bolsa de extensão dirigirá o processo de seleção de bolsistas, com participação do (s) orientador (es) de cada projeto. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso, o qual, após tomar ciência, enviará à Direção da Faculdade os documentos do (s) aluno (s) classificado(s) para a homologação do Termo de Compromisso.

Art. 46. O horário de dedicação do estudante bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das suas atividades em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 47. A carga horária de atividades de extensão será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o seu aproveitamento, pelo orientador, por intermédio de relatório de avaliação, conforme Anexo II.

Art. 48. Os “Cursos de Extensão”, modalidade de Programa de Extensão, serão ministrados por docentes de qualquer dos Cursos das Faculdades Integradas do Vale do

Iguaçu e/ou professores convidados de outras instituições e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem, tratando de temas específicos das áreas de conhecimento de cada Curso.

Art. 49. Os professores interessados na elaboração de um Curso de Extensão apresentarão um Projeto, nos moldes do Anexo III.

Art. 50. Para ser Ministrante e/ou Coordenador de um Curso de Extensão o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor com experiência comprovada e reconhecimento na comunidade;
- b) Ser especialista na área e estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 10 horas semanais;
- c) Ser professor de disciplina correlata ao Curso de Extensão.

Art. 51. Os projetos apresentados serão selecionados pelo Conselho Superior, em conjunto com o Centro de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão – ISPAE, homologados pela Direção Geral, sendo o resultado divulgado em Edital, pela Secretaria Geral.

Art. 52. Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para os interessados em participar de cada Curso de Extensão e a administração do curso será de competência do ISPAE – Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos.

Art. 53. Os alunos receberão Certificado de Participação no Curso de Extensão, podendo integralizar o total de horas de Atividade Complementar, de acordo com o Projeto respeitando a carga horária máxima para a modalidade.

**Parágrafo único:** A integralização das horas de atividade complementar, dos alunos com aproveitamento no Curso de Extensão, será realizada por intermédio de requerimento dirigido à Coordenação do Curso e protocolado na Secretaria.

## **SEÇÃO V. DAS MONITORIAS**

Art. 54. A monitoria tem por objetivo proporcionar ao aluno um contato mais próximo com a realidade acadêmica, dando-lhe oportunidade de participar mais diretamente da rotina pedagógica de seu curso, além de estabelecer uma relação de maior colaboração entre o corpo discente e docente.

Art. 55. O Professor Tutor e a Coordenação de Curso apresentarão proposta de Monitoria, conforme Anexo III e a Coordenação de Curso submeterá à aprovação do CONSEPE e do Colegiado de Curso a proposta de abertura de vagas de monitoria por disciplina. Esta proposta deverá ser homologada pela Direção Geral, ouvida a Mantenedora.

Art. 56. É de responsabilidade da Coordenação de Curso a elaboração e divulgação do Edital de Inscrição para monitoria, após aprovação das vagas, em que deve constar:

- a) o dia e a hora de abertura e encerramento das inscrições, com prazo mínimo de quinze dias;
- b) o número de vagas por disciplina;
- c) o Plano de Trabalho proposto na disciplina;
- d) a modalidade e critérios de seleção;
- e) os documentos necessários;
- f) o local destinado ao recebimento de inscrição.

Art. 57. Para o ingresso na função de monitor, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar devidamente matriculado em um dos cursos da IES e ter cursado os dois primeiros semestres da graduação.
- b) ter cursado, com aproveitamento, a disciplina cuja vaga de monitoria esteja sendo ofertada;
- c) não estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa-auxílio;
- d) não estar fazendo estágio opcional.

Art. 58. A Coordenação de Curso dirigirá o processo de seleção, com participação do (s) professor (es) da (s) disciplina (s) em que se ofereça vaga para monitoria. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso, o qual, após tomar ciência, enviará à Direção da Faculdade os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a homologação do Termo de Compromisso.

Art. 59. Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor de cada disciplina, compete exclusivamente:

- a) auxiliar os professores na orientação dos alunos e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca;
- b) facilitar a comunicação extraclasse entre os professores e os alunos;
- c) atualizar a bibliografia do curso, através de pesquisas em bibliotecas e livrarias.

Art. 60. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, durante o período letivo, em regime máximo de vinte e seis horas semanais, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 61. O horário de trabalho da monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 62. É vedado atribuir ao monitor exercer atividades didáticas próprias do professor, ou funções meramente burocráticas e, o Monitor deve apresentar relatório de atividades ao Professor Tutor, conforme Anexo II.

Art. 63. O aluno monitor receberá, a título de bolsa-auxílio de monitoria, de acordo com a destinação de verbas previstas no art. 7º, sendo vedado o acúmulo de Bolsas.

Art. 64. O Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo aluno monitor, através de uma solicitação por escrito ao seu professor orientador, que a encaminhará ao Colegiado de Curso, ou pelo professor orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.

Art. 65. O acadêmico firmará com a Instituição um contrato estabelecendo os direitos e deveres aqui discutidos.

Art. 66. A carga horária da Monitoria será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o aproveitamento do aluno, pelo professor-orientador, através de relatório de avaliação, conforme Anexo II.

## **SEÇÃO VI. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 67. Cada representação discente junto aos órgãos administrativos das faculdades mantidas pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, tais como reuniões do Diretório Acadêmico, de Representantes de Sala, Colegiado de Cursos, CONSEPE, CONSU.

Art. 68. A integralização das horas complementares referentes à representação discente somente poderá ser feita mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria, instruído com documento comprobatório, e após deferimento do Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO VII. DA PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESAS DE MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 69. A participação como ouvinte a defesas de monografias, dissertações e teses deverá ser comprovada mediante a assinatura em lista de frequência protocolada na secretaria.

Art. 70. Cada presença em defesa de monografias importará a integralização de 02 (duas) horas.

Art. 71. Cada presença em defesa de dissertações de mestrado importará a integralização de 03 (três) horas.

Art. 72. Cada presença em defesa de teses de doutorado importará a integralização de 04 (quatro) horas.

### **SEÇÃO VIII. DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO**

Art. 73. No que se refere à atividade complementar designada “Estágio Voluntário” serão válidas todas as atividades realizadas por intermédio das instituições conveniadas com as faculdades mantidas pela Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu , inclusive pela Empresa Júnior, atendidas todas as exigências do Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser integralizadas as horas referentes a esta modalidade mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento da Coordenação do Curso.

### **SEÇÃO IX. DOS CURSOS DE LÍNGUAS**

Art. 74. Somente poderão ser computados os Cursos de Língua Estrangeira oferecidos por instituições de ensino de línguas ou IES credenciadas junto ao MEC. Para efeitos de integralização de atividades complementares serão acatados somente aqueles que forem cursados após o ingresso do aluno no Curso da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

Art. 75. As atividades desta modalidade somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento do Coordenador do Curso, condicionado à apresentação de Certificado de Aproveitamento no Curso de Língua Estrangeira.

### **SEÇÃO X. DOS PROJETOS SOCIAIS**

Art. 76. Os Projetos Sociais devem integralizar 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares, conforme exposto no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

Art. 77. Os Projetos Sociais visam proporcionar mais oportunidades para que os acadêmicos aprimorem o exercício da cidadania por intermédio da prática acadêmica que interliga uma IES nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as demandas da maioria da população.

Art. 78. Por intermédio dos Projetos Sociais as ações são organizadas para transformar determinadas realidades sociais. Trabalhos estes que podem contar com a participação da Sociedade Civil organizada.

Art. 79. Os Projetos Sociais terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação da Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu.

Art. 80. Os Projetos Sociais devem desenvolver a capacidade de leitura da realidade em que o projeto se desenvolve, de percepção de vulnerabilidades, situações de solidariedade e de lutas por reconhecimento de direitos e, de gerar compreensão dos contextos políticos, sociais e institucionais, bem como aqueles descritos no art. 38º desta Resolução.

Art. 81. Além de produzir aprendizagem e motivar pessoas, os Projetos Sociais terão como metas aquelas descritas no art. 39º, da presente Resolução.

Art. 82. O financiamento dos Projetos Sociais terão como fonte de recursos os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), o ISPAE – Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos e a própria Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu. O financiamento das metas relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias entre o Centro de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão – ISPAE – UNIGUAÇU com órgãos e instituições ligadas às áreas de interesse, e articulações políticas com agências de desenvolvimento.

Art. 83. Os Projetos Sociais deverão ser propostos à Coordenação de Projetos Sociais, por docentes ou funcionários técnico-administrativos da Instituição; devendo constar, além do proposto no Anexo III.

Art. 84. A avaliação dos Projetos Sociais será realizada dentro do programa de Avaliação Institucional.

Art. 85. A Instituição poderá conceder Bolsa de Estudo Parcial de acordo com verbas a serem destinadas pela Direção Geral, depois de ouvida a Mantenedora, com a finalidade de incentivar a participação dos alunos de seus cursos de graduação nos Projetos Sociais.

Art. 86. Para ser bolsista de Projetos Sociais, o candidato deverá atender aos critérios previstos no art. 44.

Art. 87. A Coordenação de Projetos Sociais, em conjunto com a Coordenação do Curso a que esteja relacionado o Eixo Temático do projeto que ofereça bolsa de extensão dirigirá o processo de seleção de bolsistas, com participação do(s) orientador (es) de cada projeto. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso, o qual, após tomar ciência, enviará à Direção da Faculdade os documentos do(s) aluno (s) classificado (s) para a homologação do Termo de Compromisso.

Art. 88. O estudante bolsista não apresentará vínculo empregatício, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e, deverá apresentar relatório de atividades, conforme Anexo II ao orientador do Projeto Social.

Art. 89. O horário de dedicação do estudante bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das suas atividades em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 90. O Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo estudante bolsista, através de uma solicitação por escrito ao seu orientador, que a encaminhará ao Coordenador de Projetos Sociais, ou pelo orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador de Projetos Sociais.

Art. 91. A carga horária dos Projetos Sociais será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o seu aproveitamento, pelo orientador, por intermédio de relatório de avaliação, conforme Anexo II.

Art. 92. A participação em programas ou projetos ambientais será integralizada como Atividade Complementar, ou sociais, de acordo com o objetivo proposto, visa promover ao discente o senso para o desenvolvimento sustentável da sociedade e do meio ambiente. Esta modalidade poderá ser desenvolvida em escolas, indústrias e no contato direto com a comunidade.

Art. 93. A participação em atividades culturais e de artes proporciona ao discente o entendimento sobre a liberdade de expressão, a criação e fruição; a diversidade cultural e ao respeito aos direitos humanos. As atividades que compõem esta modalidade estão ligadas a participação em atividades de artes plásticas, cênicas, musicais, literárias, políticas, teatros, danças, entre outros.

Art. 94. As atividades de valorização da profissão estimula o respeito e à diversidade profissional que instiga o aluno que por conta própria busque o conhecimento que lhe proporcione identificar sua linha de atuação e suas dificuldades, considerando seus anseios profissionais e suas expectativas pessoais. Para esta modalidade o discente poderá participar de palestras de divulgação das áreas de atuação de seu curso.

### **III. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 95. Todos os requerimentos feitos pelos alunos, previstos na presente Resolução Normativa, serão processados e numerados pela Secretaria Geral e, em seguida encaminhados para a Coordenação do respectivo Curso.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, obedecidas as normas legais.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 98. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, sito à Rua Saporiti nº 717,  
Bairro Rio D'Areia, União da Vitória/PR, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013.

Prof. Ms. Edson Aires da Silva Diretor Geral



**ANEXO 01: VALIDAÇÃO DAS HORAS COMPLEMENTARES E SOCIAIS**

**Acadêmico:** \_\_\_\_\_ **Curso:** \_\_\_\_\_ **Período:** \_\_\_\_\_

**Validação de atividades Sociais e Complementares**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

<b>Atividades Desenvolvidas</b>	<b>CH</b>	<b>Social</b>	<b>Comp.</b>		<b>Ind.</b>	<b>Def.</b>

Obs.: Locais de preenchimento em destaque para Coord. ACS; esse formulário só terá validade mediante documentos comprobatórios.

\_\_\_\_\_  
Profa. Rosicler Duarte Barbosa

Coord.

ACS

## **ANEXO 02: RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E OU SOCIAIS**

Acadêmico (s):

Curso (s):

Período:

### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

Local:

Município:

Prof. Orientador:

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO**

2.1 Horário início:

Horário término:

Total de horas:

2.2 Relato das atividades realizadas:

2.3 Total de participantes:

2.4 Instituições que receberam atendimento:

2.5 Número de encontros realizados:

2.4 Fotos:

### **3. AVALIAÇÃO DISCENTE DA RELAÇÃO ENTRE ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADE DESENVOLVIDA (texto informativo contendo resultados e conclusão)**

## **ANEXO 03: PROPOSTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E OU SOCIAIS**

Acadêmico(s):

Curso:

Período:

### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

Modalidade: (ESPECIFICAR SE MONITORIA, GRUPO DE ESTUDO, PROJETO DE EXTENSÃO, ETC)

Local de Aplicação:

Município:

Data início:

Prof. Orientador:

### **2. JUSTIFICATIVA:**

(TEXTO JUSTIFICANDO A IMPORTANCIA DO PROJETO PARA SOCIEDADE)

### **3. OBJETIVOS:**

**Objetivo Geral:**

**Objetivos Específicos:**

### **4. METODOLOGIA**

**Descrição das Atividades:** (ESPECIFICAR CADA ATIVIDADE QUE SERÁ REALIZADA COM MÁXIMO DE DETALHAES)

### **5. RECURSOS**

**Recursos Humanos:** (TODAS AS PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROJETO)

**Recursos Materiais:** (TODOS MATERIAS UTILIZADOS)

**6. CRONOGRAMA:** (ESPECIFICAR ONDE, QUANDO E HORÁRIO QUE ESTARÃO DESENVOLVENDO)

---

Prof.º (nome do professor Orientador e assinatura)